



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura"**



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 008072019**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado, a **CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.856.827/0001-27, com sede na Rua Coronel Álvaro de Moraes, 1.515, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Cristiano Von Rosenthal Braatz, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **EMPRESA JORNALÍSTICA IBIÁ LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.038.143/0001-79, situada na Rua dos Plátanos, n.º 20, nesta cidade, neste ato representada por sua Diretora, Maria Luiza Szulczewski, portadora da Cédula de Identidade (RG) n.º 1006584112-SSP/RS e CPF n.º 240.981.670-34, residente e domiciliada na Rua Ramiro Barcelos, n.º 2757, apto. 204, Bairro Centro, nesta cidade, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, como justo e contratado, a prestação de serviços de publicação, com a finalidade de divulgar a campanha publicitária baseada nos seguintes eixos: Estímulo à Participação da Comunidade nas Sessões Ordinárias; Divulgação do site institucional da Câmara de Vereadores, conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A CONTRATADA compromete-se a publicar anúncios divulgando a matéria encaminhada, conforme Plano de Mídia constante do Proc. n.º 170 – SI 115/19, no total de 20 (vinte) inserções de ¼ página, em P&B, distribuídas nos dias 06, 13, 20 e 27 de julho; 03, 10, 17, 24 e 31 de agosto; 14, 21 e 28 de setembro; 05, 19 e 26 de outubro; 09, 16, 23 e 30 de novembro e 07 de dezembro de 2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A elaboração da matéria a ser publicada será de inteira responsabilidade da Assessoria de Comunicação da CONTRATANTE, bem como a fiscalização pelo cumprimento nos termos contratados.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O presente instrumento vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

**CLÁUSULA QUARTA:** O valor total do presente instrumento contratual é de **R\$ 17.442,00 (dezessete mil quatrocentos e quarenta e dois reais)**, sendo os valores unitários de cada inserção ¼ página de R\$ 872,10 (oitocentos e setenta e dois reais e dez centavos). Os pagamentos serão mensais conforme o número de inserções no referido mês, a ser pago até o 5.º dia útil do mês subsequente.

**CLÁUSULA QUINTA:** Para a liberação dos pagamentos dos serviços executados a contratada deverá apresentar cópia autenticada da guia de recolhimento de INSS, FGTS, Folha de Pagamento do Quadro dos Funcionários que executaram os serviços nos termos da Lei Municipal n.º 3.872/03 e cópia da GFIP específica com identificação de todos os segurados que executaram os serviços e suas respectivas remunerações.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**



**“Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura”**

**CLÁUSULA SEXTA:** À Contratada incumbe expressamente, por sua conta e risco exclusivos, a contratação de pessoal para a execução dos serviços, em consequência, as obrigações e ônus de empregador, o pagamento da remuneração de salários, das contribuições exigidas pela Lei da Previdência Social, seguro contra acidentes de trabalho e demais encargos da Legislação Trabalhista, podendo a Contratante proceder à fiscalização do cumprimento do estabelecido nesta cláusula, a qualquer tempo.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A Câmara Municipal não se transforma em devedor solidário ou subsidiário perante credores da Contratada, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública (Executivo e Legislativo) por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e dívidas pessoais da Contratada, resultantes da execução do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:** A Contratada se responsabiliza pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não se transferindo à Administração Pública (Executivo e Legislativo), em caso de inadimplência, a responsabilidade pelo seu pagamento, nos termos do artigo 71, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA:** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro poderá, garantida a ampla defesa, além de rescindir o contrato, aplicar à contratada as seguintes sanções, de acordo com a Lei n.º 8666/93:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, incidindo, apenas, sobre o período contratual remanescente;
- c) suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

**Parágrafo Único:** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração de promover a rescisão unilateral administrativa, conforme previsão contida no art. 77 da Lei nº 8666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DEZ:** Aplica-se à execução do presente contrato e, especialmente aos casos omissos, a Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA ONZE:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:  
01.01.01.031.0313.2107-3.3.9.0.39.92.00.00.00-17 – Serviços de Terceiros – PJ.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura”**



**CLÁUSULA DOZE:** O presente contrato é vinculado ao Processo n.º 170 – SI 115/19, no qual foi autorizada sua celebração por ato do Presidente desta Casa, por inexigibilidade de licitação, forte no art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Único:** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, quando da contratação.

**CLÁUSULA TREZE:** As partes elegem o foro da sede da CONTRATANTE para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

Assim, por estarem justos e convencionados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Montenegro, 03 de julho de 2019.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
VEREADOR CRISTIANO VON ROSENTHAL BRAATZ  
*Presidente***

**EMPRESA JORNALÍSTICA IBIÁ LTDA.  
MARIA LUIZA SZULCZEWSKI  
*Sócia Administradora***

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Assinatura/CPF

2. \_\_\_\_\_  
Assinatura/CPF

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**